



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo
LEI N.º 1531/2020

Câmara Municipal de Cantagalo-RJ

Lei Municipal nº 1531/2020
Jornal Oficial
Data da Publicação: 05/02/2020
Edição número: 751
(P)

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO,
ATRAVÉS DE SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DE FORMA ANUAL,
ACERCA DA APLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES
RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE PLENÁRIO DA CÂMARA APROVOU E, ASSIM, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá publicar, no sítio eletrônico oficial, no Portal da Transparência, até o dia 31 de março de cada ano, a relação de Emendas Parlamentares de origem Estadual e Federal, que tenham sido recebidas pelo Município de Cantagalo no ano anterior, contendo de forma individualizada:

- I- A origem, tipo, nome do concedente, o dispositivo legal que originou o recurso;
- II- O valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III- O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- IV- A situação da execução da Emenda Parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e a respectiva justificativa, conforme esteja a fase da mesma;
- V- Previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas.

§1º- Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

§2º- Assegurada a publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no art. 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Art. 2º- O descumprimento da presente lei poderá caracterizar violação da garantia do Direito de Acesso à Informação e, por conseguinte, poderá sujeitar o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º- O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente em, 02 de janeiro de 2020.


OCIMAR MERIM LADEIRA
Presidente

Autor: Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite